



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 01/2019

Projeto de Lei Complementar nº 01/2019

Autoria do Vereador Renato Zucoloto

DISPÕE – TRATANDO-SE DE LEI MERAMENTE INTERPRETATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 106, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – SOBRE INTERPRETAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 168 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. (ACRESCENTA REDAÇÃO AO ARTIGO 168 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º - O inciso II do artigo 168, da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970 – Código Tributário Municipal, fica acrescido dos parágrafos 3º e 4º:

“Art. 168 - ...omissis...

I - ...omissis...

II - ...omissis...

a)...omissis...

b)...omissis...

c)...omissis...

d)...omissis...

§ 1º - ...omissis...

§ 2º - ...omissis...



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - ...omissis...

II - ...omissis...

III - ...omissis...

§ 3º - A função social da propriedade será observada nos casos nos quais o imóvel, na interpretação do termo hospedado nas alíneas "c" e "d" do inciso II do artigo 168, mesmo se tratando de terreno, tenha função recreativa, residencial, produtiva, ambiental ou qualquer outra que retire a condição do imóvel de simples terreno nu, aplicando-se, nestes casos, a alíquota prevista no inciso I do artigo 168.

§ 4º - A alíquota do inciso II do artigo 168 será aplicada para o excedente de terreno nu ou de terreno que não tenha indicação de elementos que demonstrem não se tratar de terrenos que se destinem a funções recreativa, residencial, produtiva, ambiental ou qualquer outra que retire a condição do imóvel de simples terreno nu.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, mas, se tratando de lei meramente interpretativa, tem efeitos, como faculta o artigo 106, I, do Código Tributário Nacional, retroativos.

Ribeirão Preto, 11 de janeiro de 2019.


LINCOLN FERNANDES
Presidente